



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 663/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 786/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto que torna: "obrigatório incluir no prontuário escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no ato da matrícula, o laudo com diagnóstico de médico oftalmologista atestando a acuidade visual da criança iniciante na vida escolar", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favorável ao projeto nos termos do substitutivo da CCJLP.

O projeto em tela pretende tornar obrigatória a inclusão no prontuário escolar dos alunos de laudo diagnóstico de médico oftalmologista atestando a acuidade visual da criança. A Secretaria Municipal de Saúde irá indicar os postos de saúde para a realização dos testes e os disponibilizará aos pais ou responsáveis para que os mesmos os apresentem à escola no ato da efetivação da matrícula. Posteriormente, a criança que apresentar algum problema será encaminhada para exames complementares. Para a execução do presente projeto e conforme a necessidade, o poder executivo poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas para prover o aprimoramento técnico do programa em questão.

É sabido que a miopia, o astigmatismo e a hipermetropia são muito comuns em crianças e que, muitas vezes, podem ser confundidos com outros transtornos, como por exemplo, a dislexia e o baixo rendimento escolar. O Programa Saúde na Escola propõe que as ações de promoção e prevenção de agravos à saúde ocular realizadas no espaço escolar sejam parte integrante da rotina das equipes de saúde e educação.

Observa-se, assim a existência de normativas que já contemplam em parte o objeto do presente PL. Ademais, a obrigatoriedade em apresentar o referido laudo no momento da matrícula pode vir a ser um impedimento para o ingresso na escola.

Pelo exposto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deve prosperar, sendo, portanto, contrário o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/04/2016.

Reis - PT - presidente

Claudinho de Souza - PSDB

Paulo Fiorilo - PT

Toninho Vespoli - PSOL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2016, p. 198

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.